

## RESOLUÇÃO Nº 617, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa os Valores das Anuidades, Pessoas Físicas e Jurídicas, e Taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV - CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos Órgãos Fiscalizadores do Exercício da Profissão Médica Veterinária e Zootécnica (Art. 31, Lei nº 5.517, 23/10/68);

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina Veterinária pelos CRMVs sobre os valores da anuidade e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da medicina veterinária e zootecnia o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO o decidido durante a Câmara Nacional de Presidentes dos Conselhos de Medicina Veterinária, realizado no dia 12 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1994;

### R E S O L V E:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 1995, será de 144 (Cento e quarenta e quatro) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º O pagamento quando feito em cota única será efetuado no seguinte percentual e prazo:

a) com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral até 31-01-95;

§ 2º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, em número de 48 (quarenta e oito) UFIR, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro; a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 1995 será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até 5.000 UFIR	180,00 UFIR
Acima de 5.000 até 30.000 UFIR	252,00 UFIR
Acima de 30.000 até 130.000 UFIR	324,00 UFIR
Acima de 130.000 até 270.000 UFIR	373,24 UFIR
Acima de 270.000 até 1.300.000 UFIR	480,00 UFIR
Acima de 1.300.000 até 2.700.000 UFIR	576,00 UFIR
Acima de 2.700.000 UFIR	720,00 UFIR

Parágrafo único. Manter os mesmos critérios referentes a descontos, parcelamentos, correção de valores e multas utilizados para as pessoas físicas.

Art. 3º Os valores das taxas serão os seguintes:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica	78,54 UFIR
b) Inscrição de Pessoa Física	39,26 UFIR
c) Expedição de Carteira de Identidade Profissional	15,70 UFIR
d) Revogada pela Resolução nº 629	
e) Certidões	15,70 UFIR

Art. 4º Após 31 de março de 1995 as anuidades para pessoa física/jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 5º Quando do primeiro registro serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativa ao período não vencido do exercício;

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de eliminação da UFIR, será utilizada outro indexador equivalente, sucedâneo, estabelecido pelo Governo Federal para atualização monetária dos seus tributos.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, Brasília-DF., aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO Nº 0272

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa  
Secretário-Geral  
CRMV-SE Nº 0037

Publicada no D.O.U nº 240, de 20-12-94, Seção I, Pág. 20012